

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE JANEIRO/2025¹

(Complementar à Publicada no DOU de 17/2/2025, Seção 1, pp. 33 e 34)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202333978 **Parecer:** CNE/CES 4/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Daher & Mendes Serviços Educacionais Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais – FAESMG, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Minas Gerais – FAESMG, a ser instalada na Avenida Afonso Pena, nº 941, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021517 **Parecer:** CNE/CES 5/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto de Ensino Superior da Amazônia Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Martha Falcão Wyden, por transformação da Faculdade Martha Falcão Wyden, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Martha Falcão Wyden, por transformação da Faculdade Martha Falcão Wyden, com sede na Rua Natal, nº 300, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202216462 **Parecer:** CNE/CES 6/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Empiricus Research Publicações S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Empiricus, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Empiricus, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 18/3/2025, Seção 1, pp. 58 e 59.

e-MEC: 202223621 Parecer: CNE/CES 7/2025 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta
Interessado: CEI – Centro Educacional Integrado Ltda. – Campo Mourão/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrado de Macapá/AP, a ser instalada no município de Macapá, no estado do Amapá **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrado de Macapá/AP, a ser instalada na Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202404074 Parecer: CNE/CES 9/2025 Relator: Mauro Luiz Rabelo
Interessado: Ceisp Serviços Educacionais Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Andradina – UNIANDRADINA, por transformação da Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Andradina – UNIANDRADINA, por transformação da Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202320465 Parecer: CNE/CES 12/2025 Relator: Paulo Fossatti **Interessada:** Diretiva Administradora de Participações Ltda. – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UDC Medianeira, por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede no município de Medianeira, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UDC Medianeira, por transformação da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no município de Medianeira, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202322640 Parecer: CNE/CES 13/2025 Relator: André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Fundação Dom Cabral – Nova Lima/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fundação Dom Cabral – FDC, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fundação Dom Cabral – FDC, a ser instalada na Rua Bernardo Guimarães, nº 3.071, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Econômicas, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002254 Parecer: CNE/CES 15/2025 Relator: André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Fundação Dom Jaime de Barros Câmara – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina – FACASC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina – FACASC, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de

Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202120513 **Parecer:** CNE/CES 17/2025 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** CEN – Centro de Ensino Superior e Capacitação Ltda. – EPP – Horizonte/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte – FMH, com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Horizonte – FMH, com sede na Rua Ciro Bilhar, nº 1.205, Centro, no município de Horizonte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202007421 **Parecer:** CNE/CES 20/2025 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cesmac do Sertão, com sede no município de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesmac do Sertão, com sede na Rua Bráulio Montenegro, nºs 285/286, bairro Vila Maria, no município de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202204187 **Parecer:** CNE/CES 67/2025 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Centro de Idiomas, Ensino Técnico, Treinamento e Pesquisa do Nordeste – CIETEP – ME – Banabuiú/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Philum Uniph, com sede no município de Banabuiú, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Philum Uniph, com sede na Rua Raimundo Alves Bezerra, nº 207, Centro, no município de Banabuiú, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 14 de março de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo